



## PROJETO DE LEI

**“Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Motociclista e do Triciclista, no âmbito do Município de Linhares e dá outras providências”.**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Linhares o “Dia do Motociclista e do Triciclista”.

**Art. 2º**- O dia do Motociclista e do Triciclista previsto no artigo anterior, realizar-se no dia 12 de outubro de cada ano.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ROGERINHO DO GÁS**  
Vereador